



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

178

DECRETO Nº 2.124, em 01 de dezembro de 1.981

"Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal e dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 39, nº "V", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - É permitido a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim do Castello, a título precário gracioso, o uso do imóvel de propriedade do município, situado à Estrada Miguel Dib Jorge, s/nº, Jardim do Castelo, nesta cidade, para fins de instalação provisória da sede da Sociedade.

§ ÚNICO - O imóvel de que trata este artigo, está devidamente especificado no Processo Protocolado sob nº 3.373, e é composto de uma área de 2.185 metros quadrados, onde se encontra construído o reservatório d'água do município, atualmente desativado.

ARTIGO 2º - Esta permissão é feita a título precário e poderá ser revogada quando o interesse público o exigir sem que caiba à Prefeitura Municipal responsabilidades por qualquer ônus indenizatório, notificando-se o permissionário para que em prazo não superior a 30 dias libere o imóvel e todas as benfeitorias por ele executadas.

§ ÚNICO - A permissionária zelará permanentemente pelo imóvel, impedindo que a posse do município seja turbada por terceiros, sem direito a qualquer remuneração ou vínculo empregatício para esse fim.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data -
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo Decreto nº 2.124/81

fls. 2 - continuação

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de dezembro de 1.981

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ea.



PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA.

Pelo presente instrumento particular de permissão de uso de próprio da Municipalidade sob a forma de utilização gratuita, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, neste Estado, devidamente autorizada pelo Decreto municipal nº 2.124, de 01 de dezembro de 1.981, e de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, neste ato representada pelo Sr. ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal, e, de outro lado, a SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DO CASTELO, com sede provisória à Rua dos Uirapurus, 191, Jardim do Castelo, neste município, representada pelo seu Presidente Sr. ORACINO ROSSI, no intuito de instalar provisoriamente a sede da Sociedade, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes mutuamente se outorgam e prometem cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira contratante, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, cede o uso do prédio, Reservatório de Água desativado, de sua propriedade, situado à Estrada Miguel Dib Jorge s/nº, em Ferraz de Vasconcelos;

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA cede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de utilização gratuita, conforme vem denominado essa espécie de Negócio Jurídico na Lei Civil e dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, ao segundo contratante a seguir denominada simplesmente SOCIEDADE, Entidade legalmente criada e organizada com capacidade bastante para a finalidade a que se propõe, nos termos de seus Estatutos;

CLÁUSULA TERCEIRA



A SOCIEDADE se obriga a instalar nas dependências ora cedidas, tão logo entre na posse efetiva do imóvel, a sede da mesma, dando início as atividades, afim de atender o objetivo por ela colimado, tudo de conformidade com o seu ato constitutivo, autuado no processo protocolado sob nº 3.373/81-PG.;

CLÁUSULA QUARTA

A SOCIEDADE cabe, ainda, exclusivamente, a indicação e a contratação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário para desenvolver suas atividades, selecionando-os segundo as normas geralmente adotadas pela Entidade;

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato é por tempo indeterminado nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.124/81;

PARÁGRAFO ÚNICO

A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou indenização por quaisquer benfeitorias, caso a SOCIEDADE venha a utilizar o imóvel para outros fins.

CLÁUSULA SEXTA

O imóvel ora cedido a SOCIEDADE, deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para o fim a que se destina, respondendo a PREFEITURA pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios ou defeitos de construção, ressalvando-se a esta o direito regressivo como juridicamente couber, contra quem de direito. A PREFEITURA resguardará a SOCIEDADE dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA

A SOCIEDADE no período de utilização, deverá tra-



zer o imóvel cedido em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do uso regular do dito imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

Se, durante a vigência do presente contrato, a SOCIEDADE for obrigada por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, poderá rescindí-lo.

E, por estarem assim ajustados e acordados assinam o presente em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 1.981

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ
DE VASCONCELOS



ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 055.055.050.628-49

CGC 46.523.197./0001-44

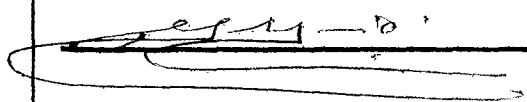


ORACI ROSSI

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:





EA/.